



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
COLÉGIO DE PROCURADORES

RESOLUÇÃO Nº 02/2014, de 16 de janeiro de 2014

(Revogada pela Resolução nº 10/2016 – MPC/PA – Colégio)

Institui a Gratificação pelo Exercício da Função de Procurador Geral de Contas – GPG, e dá outras providências.

~~O Colégio de Procuradores, Órgão de Administração Superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e~~

~~CONSIDERANDO~~ que o Ministério Público de Contas foi, em decisão histórica de 07/08/2013, reconhecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, como ramo especializado integrante do Ministério Público como Instituição una e indivisível;

~~CONSIDERANDO~~ a competência constitucional do CNMP para exercer o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público;

~~CONSIDERANDO~~ que a Resolução nº 09/2006, do CNMP, que dispõe sobre a aplicação do teto remuneratório para os membros do Ministério Público, dispõe que a gratificação pelo exercício da função de Procurador Geral não está compreendida no subsídio dos membros do Ministério Público;

~~CONSIDERANDO~~ que a relevante função administrativa afeta ao membro exercente da Procuradoria Geral deve ser remunerada no âmbito do MPC/PA, a exemplo do que ocorre no Ministério Público do Estado do Pará e em inúmeros Órgãos Ministeriais Especializados de Contas em todo o Brasil;

RESOLVE:

~~Art. 1º.~~ Instituir, a partir de 1º/01/2014, a Gratificação pelo Exercício da Função de Procurador Geral de Contas – GPG, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do subsídio de Procurador de Contas.

~~Art. 2º.~~ O somatório dos valores do subsídio com a gratificação ora instituída está sujeito ao teto remuneratório estabelecido pela art.



ESTADO DO PARÁ

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
COLÉGIO DE PROCURADORES**

RESOLUÇÃO Nº 02/2014, de 16 de janeiro de 2014

~~1º da Resolução nº 09/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público—
CNMP.~~

~~**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na presente data,
revogando-se as disposições em contrário.~~

Belém/PA, 16 de janeiro de 2014

ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral de Contas

MARIA HELENA BORGES LOUREIRO
Procuradora de Contas

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Procuradora de Contas

IRACEMA TEIXEIRA BRAGA
Procuradora de Contas

SILAINE KARINE VENDRAMIN
Subprocuradora de Contas

FELIPE ROSA CRUZ
Subprocurador de Contas

GUILHERME DA COSTA SPERRY
Subprocurador de Contas

PATRICK BEZERRA MESQUITA
Subprocurador de Contas